



LEI nº 1144/2017

DE 12 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS E ALOCADOS A SERVIÇOS DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos automotores Oficiais e alocados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Amontada - Ceará, devem ser identificados os Oficiais com adesivos colantes e os alocados com adesivos com imã, externamente com faixa adesiva, observado o seguinte:

I – a identificação deverá ser colocada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II – o material aderente deverá ser não removível, nos oficiais e removível nos alocados;

III - a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 22cm x 45cm, em cores que dê boa visibilidade, constando o nome, sigla e/ou logotipo ou brasão do Órgão ou Entidade a que estiver vinculado, devendo ser confeccionada de acordo com as especificações constantes no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo se aplica a todos os veículos oficiais e alocados e/ou terceirizados pelo Município de Amontada, ainda que disponibilizado a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da administração pública.

Art. 2º - A colocação dos adesivos não poderá prejudicar as áreas de visualização indispensável à dirigibilidade do veículo, conforme normas do Código Nacional de Trânsito.

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000
www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com





Art. 3º - Além da identificação prevista no artigo 1º desta Lei, poderá constar também a identificação do doador ou do programa oficial que disponibilizou o veículo ao Órgão ou Município.

Art. 4º - Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie aos adesivos dos veículos de que trata a presente Lei, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A relação dos veículos alocados ao Município deverá ser disponibilizada, mensalmente, no portal de transparência do Município.

§ 1º - A informação que dispõe o *caput* deste artigo deverá constar também indicações das placas dos veículos, bem como o valor mensal da locação, ainda que o contrato seja efetivado por valor global.

§ 2º - No caso do Município não possuir site eletrônico com portal de transparência, as informações que tratam este artigo, deverá ser disponibilizada de forma que dê a maior visibilidade possível aos interessados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada

RECEBIDO
Manoel Soares de Alencar
12/05/2017



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a **Lei Municipal nº 1144/2017 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS E ALOCADOS A SERVIÇOS DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Amontada-CE, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017.

VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada

RECEBIDO